



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E
COMUNIDADES PORTUGUESAS

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO N.º 41/XII/1.ª

Aprova as alterações à lista de compromissos específicos das Comunidades Europeias e seus Estados-Membros em matéria de serviços, anexa ao Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços, resultantes das Cartas Conjuntas das Comunidades Europeias e dos seus Estados-Membros, por um lado, e a Argentina, a Austrália, o Brasil, o Canadá, a China, o Território aduaneiro distinto de Taiwan, Penghu, Kinmen e Matsu, a Colômbia, Cuba, o Equador, Hong-Kong (China), os Estados Unidos da América, a Índia, o Japão, a Coreia, a Nova Zelândia, as Filipinas, a Suíça e os Estados Unidos da América, por outro lado, bem como dos Relatórios sobre o resultado das negociações conduzidas de acordo com a alínea a) do n.º 2 do Artigo XXI do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS), cujos textos, na versão autenticada em língua inglesa e a respetiva tradução para língua portuguesa, se publicam em anexo.

PARECER

Nota Introdutória

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 1 do artigo 198.º do Regimento da Assembleia da República, o Governo apresentou a Proposta de Resolução n.º41/XII/1.ª, visando "Aprovar as alterações à lista de compromissos específicos das Comunidades Europeias e seus Estados-Membros em matéria de serviços, anexa ao Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços, resultantes das Cartas Conjuntas das Comunidades Europeias e dos seus Estados-Membros, por um lado, e a Argentina, a Austrália, o Brasil, o Canadá, a China, o



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Território aduaneiro distinto de Taiwan, Penghu, Kinmen e Matsu, a Colômbia, Cuba, o Equador, Hong-Kong (China), os Estados Unidos da América, a Índia, o Japão, a Coreia, a Nova Zelândia, as Filipinas, a Suíça e os Estados Unidos da América, por outro lado, bem como dos Relatórios sobre o resultado das negociações conduzidas de acordo com a alínea a) do n.º 2 do Artigo XXI do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS), cujos textos, na versão autenticada em língua inglesa e a respetiva tradução para língua portuguesa, se publicam em anexo”.

O conteúdo da Proposta de Resolução n.º 41/XII/1.^a está de acordo com o previsto na alínea i) do artigo 161.º da Constituição da República Portuguesa e preenche os requisitos formais aplicáveis.

Por determinação da Senhora Presidente da Assembleia da República, a referida Proposta de Resolução n.º 41/XII/1.^a baixou à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, tendo sido distribuída para emissão do Parecer que ora se emite.

O Acordo é apresentado nas versões autenticadas nas línguas portuguesa, alemã, búlgara, checa, dinamarquesa, eslovaca, eslovena, espanhola, estónia, francesa, finlandesa, grega, húngara, italiana, letã, lituana, maltesa, neerlandesa, polaca, romena e sueca, fazendo igualmente fé todos os textos.

II – Considerandos

a) Motivação

A lista original de compromissos específicos da Comunidade Europeia e dos seus Estados-Membros no Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS), resultante das negociações do Ciclo do Uruguai e datada de 1994, abrange apenas os compromissos



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

específicos relacionados com os 12 Estados-Membros de 1994.

As listas individuais dos compromissos específicos dos Estados-Membros que aderiram à Comunidade Europeia em 1995 e em 2004 foram aprovadas antes da sua adesão, pelo que na sequência destas adesões houve necessidade de dotar a Comunidade Europeia de uma lista única de compromissos específicos no Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS).

A fim de garantir que os Estados-Membros que aderiram à Comunidade Europeia em 1995 e em 2004 sejam abrangidos por limitações incluídas na lista dos compromissos específicos da Comunidade Europeia e de assegurar a coerência com o acervo comunitário, é necessário alterar ou retirar determinados compromissos específicos da lista da Comunidade Europeia e das listas desses Estados-Membros.

Neste contexto, foram conduzidas, pela Comissão, nos termos do artigo XXI do GATS, negociações com os 17 Membros da Organização Mundial do Comércio que se declararam afetados pelas modificações e retirada dos compromissos, por parte de alguns Estados-Membros da Comunidade Europeia, impostas pela fusão das listas, e que, em resultado dessas negociações, foram acordados ajustamentos compensatórios que deram origem a uma lista única CE-25 de compromissos específicos GATS.

As negociações foram seguidas, em Portugal, pelos ministérios responsáveis pelos setores abrangidos pelos Acordos.

b) O Objeto do Acordo

Aprovar as alterações à lista de compromissos específicos das Comunidades Europeias e seus Estados-Membros em matéria de serviços, anexa ao Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços, resultantes das Cartas Conjuntas das Comunidades Europeias e dos seus Estados-Membros, por um lado, e a Argentina, a Austrália, o Brasil, o Canadá, a China, o Território aduaneiro distinto de Taiwan, Penghu, Kinmen e Matsu, a Colômbia, Cuba, o Equador, Hong-Kong (China), os Estados Unidos da América, a Índia, o Japão, a Coreia, a Nova Zelândia, as Filipinas, a Suíça e os Estados Unidos da América, por outro lado, bem como dos Relatórios sobre o resultado das negociações conduzidas de acordo com a alínea



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

a) do n.º 2 do Artigo XXI do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS), cujos textos, na versão autenticada em língua inglesa e a respetiva tradução para língua portuguesa, se publicam em anexo.

d) Do articulado e anexos

O acordo contempla, como anexos, 17 Cartas Conjuntas das Comunidades Europeias, por um lado e o Brasil, o Canadá, a Austrália, a Argentina, a China, a Colômbia, Cuba, o Equador, os Estados Unidos da América, as Filipinas, Hong Kong (China), a Índia, o Japão, a Nova Zelândia, a República da Coreia, a Suíça, o Território aduaneiro distinto de Taiwan, Penghu, Kinmen e Matsu, de acordo com o número 5 dos Procedimentos para a implementação do Artigo XXI do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS) (S/L/80 de 29 de Outubro de 1999) em relação às alterações propostas nas listas GATS das Comunidades Europeias e dos seus Estados-Membros (doravante CE) a fim de ter em conta a adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Áustria, da República da Polónia, da República da Eslovénia, da República Eslovaca, da República da Finlândia, do Reino da Suécia às Comunidades Europeias.

Das Cartas Conjuntas constam, igualmente, os Relatórios sobre o resultado das negociações conduzidas de acordo com a alínea a) do n.º2 do Artigo XXI do Acordo Geral sobre Comércio de Serviços (GATS) em relação às alterações propostas nas listas GATS das Comunidades Europeias e dos seus Estados-Membros a fim de ter em conta a adesão dos Estados supra elencados às Comunidades Europeias.

Consta, do mesmo texto, um ANEXO I, enumerando e explicitando os Compromissos Horizontais assumidos quer de carácter geral, como ocorre com as Limitações ao acesso ao mercado (página 9): "Em todos os Estados-Membros os serviços considerados serviços públicos, a nível nacional ou local, podem estar sujeitos a monopólios públicos ou ser objecto de concessão de direitos exclusivos concedidos a operadores privados". Limitação,



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

esta, não incluída na lista de compromissos específicos da República Checa, da Estónia, do Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Áustria, da Polónia, da Eslovénia, da Eslováquia, da Finlândia e da Suécia, bem como Limitações em matérias muito concretas e de tratamento nacional aplicáveis às sucursais, agências e aos escritórios de representação em modo 3 (páginas 9 e 10). Esta limitação não estava incluída na lista de compromissos específicos da República Checa, da Estónia, do Chipre, da Letónia, da Lituânia, de Malta, da Eslovénia e da Eslováquia, bem como Limitações em matéria concretas extensíveis, apenas a um ou a alguns dos Estados-Membros.

Do ANEXO I constam, ainda, Compromissos sectoriais atinentes a Serviços de aluguer / leasing sem operadores – relacionados com aeronaves (página 95); Serviços relacionados com a indústria transformadora (páginas 109 e 110); Serviços de educação (página 156): limitação a “apenas serviços financiados por entidades privadas”; Serviços bancários e outros serviços financeiros (excepto seguros) (páginas 193, 213 e 217); Transporte espacial; Transporte aéreo – aluguer de aeronaves com tripulação (página 246); Transporte aéreo – Venda e Comercialização (páginas 247 e 248); Transporte aéreo – Sistema de Reservas Informatizado (SIR) (página 248) e Serviços auxiliares de todos os modos de transporte – Serviços de carga e descarga (página 259).

Integra, igualmente, o ANEXO I, a enunciação de Compromissos horizontais e de Compromissos sectoriais.

O ANEXO II, titulado **COMPENSAÇÃO PELA CE**, dispõe relativamente a limitações e compromissos em matéria de **serviços públicos; de investimento;** de transferências de trabalhadores no seio da empresa e visitantes de negócios; do acesso ao mercado; **Serviços de Engenharia (CPC 8672); Serviços Integrados de Engenharia (CPC 8673); Serviços de planeamento urbano e arquitectura paisagística (CPC 8674); Serviços de informática e serviços conexos; Serviços de Publicidade (CPC 871); Serviços de Telecomunicações; Serviços Financeiros (serviços de seguro); Serviços Financeiros (banca); Hotéis, Restaurantes e Catering; Serviços de Agências de Viagens e Operadores de Turismo; e Serviços de Cabeleireiro**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Parte II – Opinião do Relator

Como consequência da adesão à União Europeia, os Estados-Membros são constringidos a harmonizar as suas políticas comerciais com as regras comunitárias.

Tendo em conta os acordos estabelecidos entre a UE e diferentes países em relação às pautas aduaneiras e comércio, os países que pediram a adesão à UE em 1995 e em 2004 têm que alterar as concessões previstas nas suas listas individuais de compromissos específicos posto que as que ora obrigam os Estados-Membros foram aprovadas antes da sua adesão.

Aquando da adesão à EU de alguns dos atuais Estados-Membros, as concessões de direitos aduaneiros a terceiros Estados, ora outorgantes, eram menores do que aqueles que estavam estabelecidos ao nível da UE. Assim, argumenta-se que, para se cumprirem os requisitos da OMC e não prejudicar os Estados-Membros, estes países devem abrir os seus mercados aos produtos e serviços dos demais Estados outorgantes e não Membros.

Consideramos que quaisquer constringimentos e obrigações desta natureza que agridam o direito soberano de cada país de decidir as relações bilaterais que estabelece internacionalmente, no plano comercial, de acordo com os seus interesses e com as necessidades da sua população são obviamente censuráveis.

Parte III - Conclusões

A Proposta de Resolução n.º 41/XII/1.^a, que “Aprova as alterações à lista de compromissos específicos das Comunidades Europeias e seus Estados-Membros em matéria de serviços, anexa ao Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços, resultantes das Cartas Conjuntas das Comunidades



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Europeias e dos seus Estados-Membros, por um lado, e a Argentina, a Austrália, o Brasil, o Canadá, a China, o Território aduaneiro distinto de Taiwan, Penghu, Kinmen e Matsu, a Colômbia, Cuba, o Equador, Hong-Kong (China), os Estados Unidos da América, a Índia, o Japão, a Coreia, a Nova Zelândia, as Filipinas, a Suíça e os Estados Unidos da América, por outro lado, bem como dos Relatórios sobre o resultado das negociações conduzidas de acordo com a alínea a) do n.º 2 do Artigo XXI do Acordo Geral sobre o **Comércio de Serviços (GATS)**", reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser apreciada e votada em Plenário, reservando os Grupos Parlamentares as suas posições para o debate nessa sede.

Palácio de São Bento, 25 de Setembro de 2012

O Deputado Relator

João Ramos

O Presidente da Comissão

Alberto Martins

